DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9045/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10194/2023
PROTOCOLO	: 2280704
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO	: ANTONIO DE PADUA THIAGO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Tratam os autos de Controle Prévio do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 49/2023** deflagrado pelo Município de Brasilândia/MS, visando ao **registro de preços** para contratação de empresa para fornecimento de refeições, cooffe break, lanches, bolos e outros para atendimento das Secretarias Municipais de Administração, Planejamento e Finanças, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Educação, Obras, Saúde, Serviços Urbanos, Mulher Brasilandense e Gabinete do Prefeito, no valor inicial de R$ 956.438,20 (novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

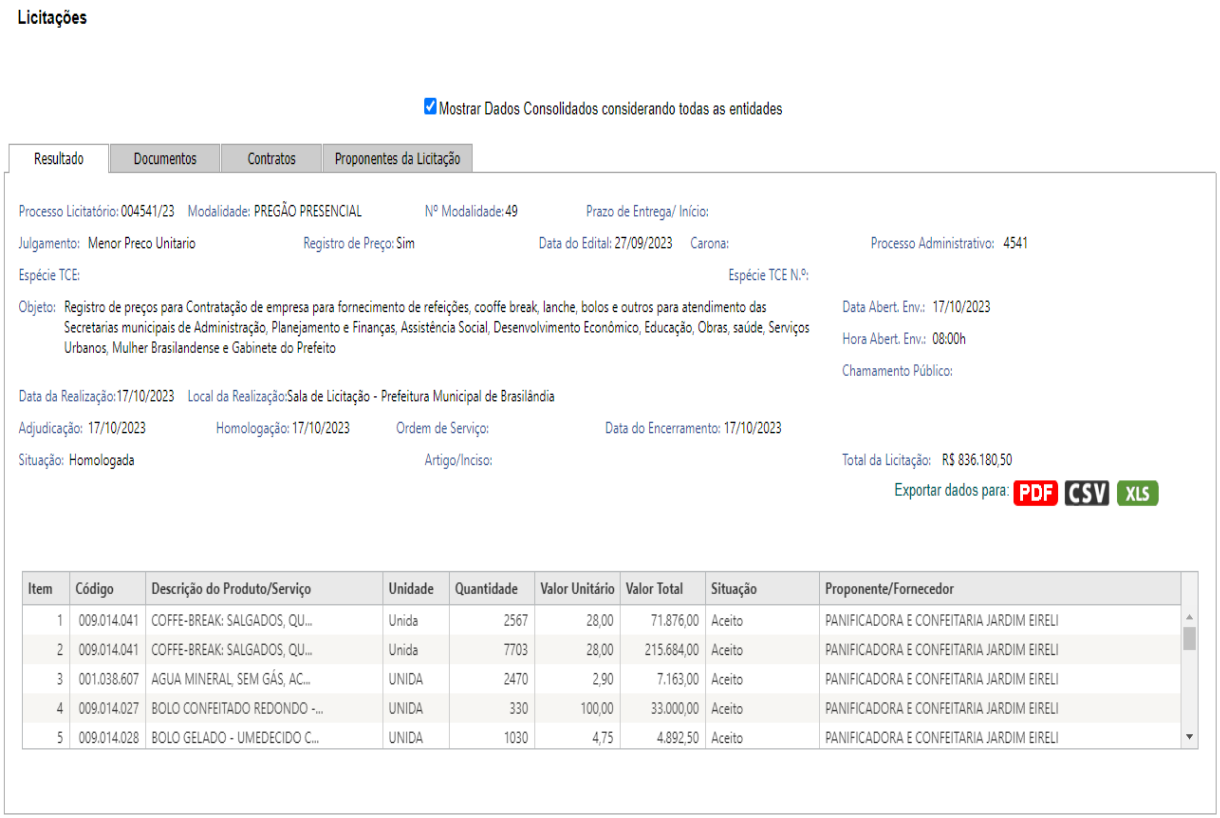
A Divisão de Fiscalização, Licitações, Contratações e Parcerias, informou que não houve manifestação em sede de controle prévio dos documentos encartados, sugerindo o arquivamento dos autos, postergando-se a verificação para o controle posterior, nos termos da Solicitação de Providências nº 410/2023.

Instado a manifestação, o *Parquet* opinou pela extinção e arquivamento dos autos, conforme se depreende do Parecer nº 11989/2023.

Pois bem, de acordo com as informações prestadas pelo Núcleo Técnico e Ministério Público de Contas, não houve análise prévia dos documentos encaminhados pelo gestor responsável, entretanto, ainda que não haja manifestação desta Corte de Contas sobre o

edital de licitação, nada impede a verificação junto ao exame posterior do respectivo procedimento, consoante ao disposto no artigo 156[1] da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Ressalta-se que em consulta ao site http://portal.brasilandia.ms.gov.br:8079/transparencia/, constata-se que a sessão ocorreu na data estipulada, 17/10/2023, sendo adjudicado o valor de R$ 836.180,50 (oitocentos e trinta e seis mil, cento e oitenta reais e cinquenta centavos), conforme print da tela abaixo:



Licitações

☑ Mostrar Dados Consolidados considerando todas as entidades

Resultado | Documentos | Contratos | Proponentes da Licitação

Processo Licitatório: 004541/23 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº Modalidade: 49 Prazo de Entrega/ Início:

Julgamento: Menor Preco Unitario Registro de Preço: Sim Data do Edital: 27/09/2023 Carona: Processo Administrativo: 4541

Espécie TCE: Espécie TCE N.º:

Objeto: Registro de preços para Contratação de empresa para fornecimento de refeições, cooffe break, lanche, bolos e outros para atendimento das Secretarias municipais de Administração, Planejamento e Finanças, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Educação, Obras, saúde, Serviços Urbanos, Mulher Brasilandense e Gabinete do Prefeito

Data Abert. Env.: 17/10/2023

Hora Abert. Env.: 08:00h

Chamamento Público:

Data da Realização: 17/10/2023 Local da Realização: Sala de Licitação - Prefeitura Municipal de Brasilândia

Adjudicação: 17/10/2023 Homologação: 17/10/2023 Ordem de Serviço: Data do Encerramento: 17/10/2023

Situação: Homologada Artigo/Inciso: Total da Licitação: R$ 836.180,50

Exportar dados para: PDF CSV XLS

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Situação	Proponente/Fornecedor
1	009.014.041	COFFE-BREAK: SALGADOS, QU...	Unida	2567	28,00	71.876,00	Aceito	PANIFICADORA E CONFEITARIA JARDIM EIRELI
2	009.014.041	COFFE-BREAK: SALGADOS, QU...	Unida	7703	28,00	215.684,00	Aceito	PANIFICADORA E CONFEITARIA JARDIM EIRELI
3	001.038.607	AGUA MINERAL, SEM GÁS, AC...	UNIDA	2470	2,90	7.163,00	Aceito	PANIFICADORA E CONFEITARIA JARDIM EIRELI
4	009.014.027	BOLO CONFEITADO REDONDO -...	UNIDA	330	100,00	33.000,00	Aceito	PANIFICADORA E CONFEITARIA JARDIM EIRELI
5	009.014.028	BOLO GELADO - UMEDECIDO C...	UNIDA	1030	4,75	4.892,50	Aceito	PANIFICADORA E CONFEITARIA JARDIM EIRELI

Assim sendo, ante à perda do objeto de análise no presente processo, acolho o parecer ministerial e decido pela **extinção** e **arquivamento** destes Controle Prévio, o que faço com fundamento no art. 11, V, da Resolução TCE/MS nº 98/2018.[2]

É a decisão.

[1] Art. 156. A ausência de manifestação do Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.

[2] Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
(...)
V - decidir:
a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento;

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vaju